



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO/SEMI DEDICADO DE 25 MB/S DOWNLOAD E 12,5 MB/S UPLOAD DE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS E A EMPRESA APN - PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS (SAMF-GO/TO)**, com sede na Rua 06, Qd. F-04, Lt. 38/40, n. 483, Setor Oeste - CEP 74.115-070, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos da SAMF-GO/TO, **Diego Cesar Santana Mendes**, nomeado pela Portaria/SAMF n. 140, de 12/11/2014, publicada no BS n. 46, de 12 de novembro de 2014, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **APN - PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [REDAZIDO], sediado(a) na [REDAZIDO], em [REDAZIDO], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade n. [REDAZIDO], expedida pela (o) [REDAZIDO], e CPF n. [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo n. [REDAZIDO] e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. [REDAZIDO]/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de link de internet dedicada/semi dedicada de 25 MB/s DOWNLOAD e 12,5 MB/s UPLOAD para atender as necessidades da SAMF-GO-TO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item(Serviço)	Local de execução	Quantidade	Valor mensal	Valor total 60 mes
Link internet dedicado/semi dedicado 25mb/s DOWNLOAD e 12,5mb/s UPLOAD	SAMF/GO-TO, Avenida Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11, N 178, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.805-100	01	R\$ 283,00	R\$ 16.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Ato de Declaração de Dispensa e no que couber e na proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/01/2019 e encerramento em 01/01/2024, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O contrato terá por vigência o prazo de 60 (sessenta) meses visando a economicidade para a Administração Pública Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 089280

Elemento de Despesa: 339039

PI: SPOASER2000

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando:

6.9.1. Houver indisponibilidade de funcionamento do link de internet sem aviso prévio da CONTRATADA nos períodos estipulados abaixo:

6.9.1.1. Das 18:00 às 08:00 horas:

Período de indisponibilidade	Valor da glosa (R\$)
Acima de 30 minutos	1 x Vh x Ti

6.9.1.2. Das 08:00 às 18:00 horas:

Período de indisponibilidade	Valor da glosa (R\$)
Até 2 horas	1 x Vh x Ti
De 2 à 4 horas	1,5 x Vh x Ti
De 4 à 8 horas	2 x Vh x Ti
De 8 à 12 horas	2,5 x Vh x Ti
Acima de 12 horas	3 x Vh x Ti

Vg = Valor da glosa

Vh = Valor da hora = (Valor mensal do contrato/720)

Ti = Tempo de indisponibilidade *(hrs)

* Para frações de tempo acima de 30(trinta) minutos será considerado o período de 1(uma) hora

6.9.1.3. Considera-se indisponibilidade do funcionamento do link de internet, a inoperância do link ou o fornecimento de CIR(Velocidade mínima garantida) inferior à 80% da velocidade contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido com base nos últimos 12(meses), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início dos serviços, mediante solicitação por parte da CONTRATADA pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Superintendente de Administração Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, e deverá ser exercida conforme as condições aqui estabelecidas e no contrato firmado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- 9.1.1. Disponibilização à CONTRATANTE de 01(um) endereço IP(internet Protocol) válido;
- 9.1.2. Entrega da velocidade contratada de 25 MB/s DOWNLOAD e 12,5 MB/s UPLOAD;
- 9.1.3. Efetuar o serviço de instalação do link de internet, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam seu adequado funcionamento;
- 9.1.4. Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados;
- 9.1.5. Atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- 9.1.6. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida à CONTRATADA a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja;
- 9.1.7. Observar e cumprir o disposto no art. 7 , XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) como determina o art. 27, V da LLCA;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas;
- 9.2. São deveres da CONTRATANTE:
 - 9.2.1. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
 - 9.2.2. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento do link de internet;
 - 9.2.3. A instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade;
 - 9.2.4. Permitir acesso à suas dependências de pessoal autorizado da CONTRATANTE para eventuais serviços que venham a ser necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n 8.666, de 1993 e da Lei n 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Quaisquer penalidades previstas na Lei n 8.666, de 1993 e da Lei n 10.520, de 2002, e no caso de multas os valores dispostos abaixo:
 - 10.2.1.1. 5% à 20% do valor do contrato;
 - 10.2.1.2. O valor referente à multa a ser aplicada será analisado no processo de aplicação de penalidade considerada a gravidade bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n 9.784, de 1999.
- 10.4. A aplicação das penalidades dispostas poderão ser cumulativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais) em caso de rescisão contratual desde que:
 - 11.5.1. A rescisão não decorra de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA;
 - 11.5.2. Os fatos que venham a ensejar a rescisão contratual sejam única e exclusivamente causados por parte da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Utilizar os dados trafegados na rede indevidamente sem expressa autorização por parte da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia, Seção Judiciária Federal de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente

Diego Cesar Santana Mendes

Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cesar Santana Mendes, Chefe de Recursos Logísticos**, em 17/09/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098222** e o código CRC **8D04B87E**.